



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 304/2003

QUE CONCEDE SUBVENÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções no total de R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) às seguintes entidades:

SUBVENÇÕES

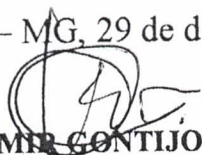
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	12.000,00
Pastoral da Criança de Riachinho MG	4.200,00

Art. 2º. Os pagamentos de que trata o artigo anterior, dessa lei, somente serão autorizadas pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica da Entidade, beneficiada por esta lei.

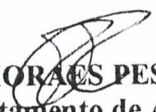
Parágrafo Único – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade beneficiada, obrigada a apresentação de balancetes ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção e comprovação de receita própria no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2004.

Riachinho – MG, 29 de dezembro de 2003.


VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração